



PROCESSO Nº 11.779/2020 - PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 37/2020 - CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preço para aquisição de óleos lubrificantes para motor, graxa e fluidos de freios, destinados a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 553/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 11.779/2020-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 37/2020-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, tendo por objeto o *registro de preços para aquisição óleos lubrificantes para motor, graxa e fluidos de freios, destinados a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 449 (quatrocentos e quarenta e nove) laudas, reunidas em 02 (um) único volume.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 11.779/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 242/2020-SEVOP/PMM subscrito pelo Sr. Marcos Antonio Moreira, requisitando ao presidente do Serviço de Saneamento de Marabá - SSAM a instauração de processo licitatório (fl. 02). Neste sentido, o Diretor Presidente do SSAM autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 06).

Constam nos autos a Portaria nº 93/2020-SSAM, que nomeia os servidores Sr. Marcos Vinicius da Silva Cardoso e Sr. Marcos Antonio Moreira para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto bem como realizar o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e fiscalização do contrato (fl. 14) e Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual os referidos servidores comprometem-se no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 15).

A requisitante justifica a necessidade de aquisição de óleos lubrificantes para que se evite a falta deste item, evitando o comprometimento da funcionalidade dos equipamentos, e garantindo a execução contínua sem interrupções e transtornos (fl.03-05).

Constam nos autos justificativa para adoção da modalidade Pregão Presencial (fls. 84-86), Justificativa para agrupamento em lote (fls. 90-91) e Justificativa para o Sistema de Registro de Preços (fls. 92), bem como justificativa em consonância com o planejamento estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o



quadriênio 2018-2021 (fls. 87-89).

2.2 Da Documentação Técnica

Consta dos autos Termo de Referência (fls. 16-29) no qual foram pormenorizadas especificações, justificativa e objetivo da contratação, entrega e critério de aceitação do objeto, obrigações do contratante, obrigações da contratada, do controle e fiscalização da execução, do pagamento, entre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela administração municipal.

In casu, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, utilizou-se como referência os valores obtidos através de cotações junto a 05 (cinco) empresas atuantes no ramo do objeto pretendido (fls. 33-48), pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal¹ (fls. 49-73) e Mapa de Cotação de Preços (fls. 76-77).

Com os valores orçados, foi gerada a Planilha Mediana (fls. 74-75) a qual subsidiou a confecção do Anexo II do edital definitivo (fls. 228-229, vol. I), indicando as unidades, os preços unitários e quantidades, definindo o **valor estimado do objeto em R\$ 533.736,32** (quinhentos e trinta e três mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), sendo **R\$ 402.004,50** (quatrocentos e dois mil, quatro reais e cinquenta centavos) para o **Lote 01** e **R\$ 131.731,82** (cento e trinta e um mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos) para o **Lote 02**.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa Nº 20200716003 (fls. 30-32).

Juntadas aos autos cópias das Leis nº 17.761/2017 (fls. 08-10) e nº 17.767/2017 (fls. 11-13 e fls. 101-103, vol. I) que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 714/2019-GP (fls. 104-105, vol. I), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas; da Portaria nº 221/2017-GP, referente à nomeação do Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, Sr. Múcio Éder Andalécio (fl. 07); e, dos atos de designação e anuência para atuação do pregoeiro e equipe de apoio no presente certame (fls. 99-100, vol. I).

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 81), subscrita

¹ Disponível em paineldeprescos.planejamento.gov.br



pelo titular do SSAM, na condição de ordenador de despesas, na qual se afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, constam dos autos a e o saldo das dotações orçamentárias destinadas ao SSAM para o ano de 2020 (fls. 82-83), bem como o Parecer Orçamentário nº 503/2020/SEPLAN (fl. 80), referente ao exercício financeiro de 2020, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

*112701.15.452.1116.2.123–Manutenção dos Serviços Urbanos;
Elemento de Despesas:
3.3.90.30.00 – Material de consumo.*

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 107-120, vol. I), do contrato (fls. 136-141, vol. I) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fls. 142-143, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 18/08/2020 através do Parecer/2020-PROGEM (fls. 147-148, fls. 149-150, vol. I /cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 151-190, vol. I) está datado de 20/08/2020, assinado física e digitalmente e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em conformidade à norma entabulada no artigo 40, § 1º da Lei 8.666/1993.

O edital definitivo (fls. 203-242, vol. I) se apresenta devidamente datado de 24/08/2020, estando assinado digitalmente, dispondo a data de **Abertura da Sessão Pública para dia 09 de setembro de 2020, às 14h (horário local)**, na sala da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, na Secretaria de Viação e Obras Públicas do município de Marabá/PA.

O referido instrumento convocatório se encontra assinado fisicamente e rubricado pela autoridade que o expediu, em conformidade à norma entabulada no artigo 40, § 1º da Lei 8.666/1993



2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do **Pregão Presencial (SRP) nº 37/2020-CEL/SEVOP/PMM** é composto de 02 (dois) lotes, sendo o **Lote 01 para participação aberta**, vinculado ao Lote 02, e o **Lote 02 para participação exclusiva para MEs/EPPs**, vinculado ao Lote 01.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I².

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de ME e EPP, tal como disposto no inciso III³.

In casu, verifica-se o atendimento ao inciso III do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há divisão de cotas para contratação de MEs/EPPs nos itens de participação aberta, conforme disposto no Anexo II - especificação do objeto/relação de itens do instrumento convocatório em análise (fls. 228-229, vol. I).

3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 11.779/2020-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

² Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

³ III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1, a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME PRORROGADO	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2557	24/08/2020	09/09/2020	Aviso de Licitação (fl. 243, vol. I)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.321	24/08/2020	09/09/2020	Aviso de Licitação (fl. 244, vol. I)
Jornal Amazônia	24/08/2020	09/09/2020	Aviso de Licitação (fl. 245, vol. I)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	09/09/2020	Resumo da Licitação (fls. 247-251, vol. I)
Portal da Transparência PMM/PA	-	09/09/2020	Detalhes da Licitação (fls. 252-254, vol. I)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) N° 037/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 11.779/2020-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Consta nos autos, ainda, cópias de e-mails com o edital anexo, em resposta às solicitações de envio do instrumento convocatório, corroborando à publicidade do certame (fls. 258-259, vol. II).

3.2 Da Sessão do Pregão

No dia **09/09/2020**, às 14h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata da Sessão do Pregão (fls. 440-442, vol. II). O pregoeiro reuniu-se com a equipe de apoio para abertura do **Pregão Presencial (SRP) N° 37/2020-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é *o registro de preço para aquisição óleos lubrificantes para motor, graxa e fluídos de freios, destinados a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM.*

Registrou-se o comparecimento de 02 (duas) empresas, MATEUS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA.

Em seguida, foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas



– CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, não sendo constatada nenhuma sanção em nome das licitantes que pudesse impedir a participação das mesmas no certame.

As licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 09/2017 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para tal.

Os envelopes contendo as propostas comerciais foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito.

Após a fase de lances, foi obtido o seguinte resultado por fornecedor, onde a empresa AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA restou arrematante do Lote 01 e a empresa MATEUS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA para o Lote 02.

Assim, a empresa AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA foi habilitada e sagrou-se vencedora para o Lote 01 e a empresa MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA foi habilitada e sagrou-se vencedora para o Lote 02. Não houve questionamento quanto aos documentos de habilitação.

O pregoeiro informou que à licitante que participasse na condição de ME/EPP seria concedido o prazo para apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal 09/2017, conforme rege item 10.4.2 do edital e posteriormente questionou se os presentes teriam intenção de recorrer de sua decisão, ficando desde já aberto o momento para os mesmos apresentarem sua intenção devidamente motivada.

Ato seguinte, o pregoeiro informou que as licitantes teriam o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentarem a proposta readequada.

Nada mais havendo tratar, o pregoeiro e sua equipe de apoio declararam encerrados os trabalhos, às 15h05min.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise da proposta final readequada da empresa AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA (fls. 446-448, vol. II), arrematante do Lote 01, constatou-se que os valores foram aceitos pela CEL/SEVOP/PMM conforme Tabela 2, a seguir:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



LOTE 01 - Pregão Presencial (SRP) nº 37/2020-CEL/SEVOP/PMM								
Empresa vencedora: AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA								
Item	DESCRIÇÃO ⁴	UNID.	QUANT.	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Unit. Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	(%)
1	Óleo ATF Classe A - 20 litros	Balde	19	436,76	392,91	8.298,44	7.465,29	10,04
2	Óleo Hidraulico 68 (ISSO VG 68) - 20 litros	Balde	150	317,86	285,93	47.679,50	42.890,17	10,04
3	Óleo do motor SAE 15W40 API CI 4 - 20 litros	Balde	150	386,69	347,92	58.003,75	52.188,03	10,03
4	Óleo de Transmissão SAE 20W40 API GL 4 - 20 litros	Balde	12	382,10	398,90	4.585,20	4.786,80	-4,40
5	Óleo SAE 10W30 API GI 4 Mult. Transmissão- 20 litros	Balde	30	470,55	423,90	14.116,50	12.717,08	9,91
6	Óleo TO 30 TRM 5 HD SAE 30 - 20 litros	Balde	27	552,03	495,89	14.904,81	13.388,93	10,17
7	Óleo TO 4 SAE 50 - 20 litros	Balde	27	503,20	453,90	13.586,40	12.255,19	9,80
8	Óleo 85W140 GL 5 - 20 litros	Balde	38	407,32	365,92	15.478,10	13.904,81	10,16
9	Óleo SAE 80W90 GL 5 - 20 litros	Balde	19	408,13	367,92	7.754,53	6.990,40	9,85
10	Óleo 10W40 API CI 4 - 20 litros	Balde	225	620,57	557,88	139.628,25	125.523,00	10,10
11	Arla 32 - 20 litros	Balde	150	88,96	79,98	13.344,30	11.997,25	10,09
12	Fluido DOT 04 - 500ml	Unid.	75	27,46	23,99	2.059,38	1.799,59	12,61
13	Aditivo para Radiador - 1 litro	Litro	150	34,04	29,99	5.106,25	4.498,97	11,89
14	Óleo para motor 4T 20W50 API SL - 1 litro	Litro	75	22,50	20,00	1.687,50	1.499,66	11,13
15	Óleo TRM 50 - 20 litros	Balde	23	418,76	375,91	9.631,52	8.646,02	10,23
16	Graxa de Lítio NL GI 2 - 20 litros	Balde	15	556,05	499,89	8.340,73	7.498,28	10,10
17	Graxa CA 2 - 170Kg	Tambor	15	2.198,50	1.977,55	32.977,50	29.663,20	10,05
18	Óleo 5W30 API SN - 1 litro	Litro	45	39,20	34,99	1.764,00	1.574,64	10,73
19	Óleo 20W50 API SL - 1 litro	Litro	45	25,28	21,99	1.137,60	989,77	12,99
20	Óleo Motor 4T 10W30 API SM - 1 litro	Litro	75	25,60	22,99	1.920,25	1.724,60	10,19
TOTAL						402.004,51	362.001,68	9,95

Tabela 2 – Proposta apresentada pela empresa AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA para o Lote 01 do Pregão Presencial nº 32/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 11.799/2020-PMM.

Da análise da proposta final readequada da empresa **MATEUS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** (fls. 444-445, vol. II), arrematante do Lote 02, constatou-se que os valores foram aceitos pela CEL/SEVOP/PMM conforme Tabela 2, a seguir:

LOTE 02 - Pregão Presencial (SRP) nº 37/2020-CEL/SEVOP/PMM								
Empresa vencedora: MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA								
Item	DESCRIÇÃO ⁵	UNID.	QUANT.	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Unit. Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	(%)
1	Óleo ATF Classe A - 20 litros	Balde	6	436,76	400,70	2.620,56	2.404,17	8,26
2	Óleo Hidraulico 68 (ISSO VG 68) - 20 litros	Balde	50	317,86	294,04	15.893,17	14.702,14	7,49
3	Óleo do motor SAE 15W40 API CI 4 - 20 litros	Balde	50	386,69	358,83	19.334,58	17.941,60	7,20
4	Óleo de Transmissão SAE 20W40 API GL 4 - 20 litros	Balde	3	382,10	351,85	1.146,30	1.055,56	7,92
5	Óleo SAE 10W30 API GI 4 Mult. Transmissão- 20 litros	Balde	10	470,55	418,64	4.705,50	4.186,37	11,03
6	Óleo TO 30 TRM 5 HD SAE 30 - 20 litros	Balde	8	552,03	498,38	4.416,24	3.987,02	9,72
7	Óleo TO 4 SAE 50 - 20 litros	Balde	8	503,20	450,53	4.025,60	3.604,27	10,47
8	Óleo 85W140 GL 5 - 20 litros	Balde	12	407,32	368,80	4.887,82	4.425,59	9,46
9	Óleo SAE 80W90 GL 5 - 20 litros	Balde	6	408,13	370,79	2.448,80	2.224,76	9,15
10	Óleo 10W40 API CI 4 - 20 litros	Balde	75	620,57	558,18	46.542,75	41.863,72	10,05
11	Arla 32 - 20 litros	Balde	50	88,96	81,73	4.448,10	4.086,70	8,12
12	Fluido DOT 04 - 500ml	Unid.	25	27,46	22,93	686,46	573,13	16,51
13	Aditivo para Radiador - 1 litro	Litro	50	34,04	29,90	1.702,08	1.495,13	12,16

⁴ A descrição completa dos itens consta no Anexo II do edital do Pregão Presencial (SRP) nº 32/2020 - CEL/SEVOP/PMM (fls. 120-126).

⁵ A descrição completa dos itens consta no Anexo II do edital do Pregão Presencial (SRP) nº 32/2020 - CEL/SEVOP/PMM (fls. 120-126).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



LOTE 02 - Pregão Presencial (SRP) nº 37/2020-CEL/SEVOP/PMM								
Empresa vencedora: MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA								
Item	DESCRIÇÃO ⁵	UNID.	QUANT.	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Unit. Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	(%)
14	Óleo para motor 4T 20W50 API SL - 1 litro	Litro	25	22,50	21,93	562,50	548,22	2,54
15	Óleo TRM 50 - 20 litros	Balde	7	418,76	373,78	2.931,33	2.616,48	10,74
16	Graxa de Lítio NL GI 2 - 20 litros	Balde	5	556,05	498,38	2.780,24	2.491,89	10,37
17	Graxa CA 2 - 170Kg	Tambor	5	2.198,50	1.973,58	10.992,50	9.867,88	10,23
18	Óleo 5W30 API SN - 1 litro	Litro	15	39,20	34,89	588,00	523,30	11,00
19	Óleo 20W50 API SL - 1 litro	Litro	15	25,28	21,93	379,20	328,93	13,26
20	Óleo Motor 4T 10W30 API SM - 1 litro	Litro	25	25,60	22,93	640,08	573,13	10,46
TOTAL						131.731,82	119.500,00	9,29

Tabela 3 – Proposta apresentada pela empresa **MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** para o Lote 02 do Pregão Presencial nº 37/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 11.799/2020-PMM.

Faz parte do bojo processual a documentação de Credenciamento (fls. 261-275, vol. II) e de Habilitação (fls. 319-387, vol. II) da licitante **AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA**.

Faz parte do bojo processual a documentação de Credenciamento (fls. 276-298, vol. II) e de Habilitação (fls. 389-476, vol. II) da empresa **MATEUS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**.

Consta nos autos a proposta comercial readequada apresentada pela empresa **AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA** para o **Lote 01** (fls. 446-448, vol. II), sendo possível constatar que foi emitida em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários e prazo de validade, no montante de **R\$ 362.000,00** (trezentos e sessenta e dois mil reais).

Consta nos autos a juntada da proposta comercial readequada para o **Lote 02** apresentada pela empresa **MATEUS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** (fls. 444-445, vol. II), sendo possível constatar que foi emitida em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários e prazo de validade, no valor de **R\$ 119.500,00** (cento e dezenove mil e quinhentos reais).

Ressaltamos que o **valor global do certame (considerando os Lotes 01 e 02) resultou em R\$ 481.500,00** (quatrocentos e oitenta e um mil e quinhentos reais), sendo **R\$ 52.236,32** (cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos) inferior ao total estimado de **R\$ 533.736,32** (quinhentos e trinta e três mil setecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), o que corresponde a uma redução de aproximadamente 9,78% (nove inteiros e setenta e oito centésimos por cento), em atendimento aos princípios da administração pública no uso de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Ademais, consta nos autos a comprovação de consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (fl.305, vol. II) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 300-304, vol. II), nas quais o pregoeiro e sua equipe não encontraram impedimento em nome da pessoa jurídica vencedora do certame.



4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório em tela (fls. 207, vol. II).

Avaliando a documentação apensada (fls. 337-342, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA**, CNPJ nº 02.234.616/0001-52, bem como consta dos autos a comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 433-437, vol. II).

Avaliando a documentação apensada (fls. 397-401, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **MATEUS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 14.737.889/0001-07, bem como consta dos autos a comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 427-451, vol. II).

Cumpre-nos a ressalva que não consta dos autos a comprovação de autenticidade dos Certificados de Regularidade do FGTS apresentados pelas licitantes, o que recomendamos seja providenciado, para fins de regularidade processual.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, haja vista que algumas certidões perdem sua validade durante o trâmite processual.

4.2 Do Parecer Contábil

No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos, conforme abaixo relacionados na Tabela 4, os pareceres advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das Empresas Auditadas, conforme balanços patrimoniais referentes aos exercícios 2019, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESA	CNPJ	Parecer Contábil DICONT/CONGEM
AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA	02.234.616/0001-52	657/2020
MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	14.737.889/0001-07	658/2020

Tabela 2 - Pareceres de Auditoria Contábil para cada empresa vencedora. Pregão Presencial (SRP) nº 37/2020-CEL/SEVOP/PMM.



Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, Lei Geral de Licitações, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A juntada aos autos da comprovação de autenticidade dos Certificados de Regularidade do FGTS apresentados pelas licitantes vencedoras, tal como observado no subitem 4.1 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade anteriormente denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 11.799/2020-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 37/2020-CEL/SEVOP/PMM**, com devolução dos autos



para fins de divulgação do resultado e formalização de Ata de Registro de Preços, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 16 de setembro de 2020.

Vanessa Zwicker Martins

Diretora de Verificação e Análise Processual

Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá

Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 11.799/2020-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 37/2020-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o registro de preço para aquisição óleos lubrificantes para motor, graxa e fluidos de freios, destinados a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, **em que é requisitante a Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 16 de setembro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 - GP